



ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ – SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 164/2024

Objeto: Pregão eletrônico visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de kits de livros didáticos, Educação Financeira, Empreendedorismo e o Projeto de Vida, para alunos e professores do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

LJS NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.319.696/0001-09, com sede na Rua do Saboo, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos - SP, neste ato representada por seu sócio-diretor Presidente, **Lucimário José da Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o número 247.403.708-08, portador da cédula de identidade RG nº 27.765.663-2 SSP/SP, vem respeitosamente à Vossas Senhorias apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024** pelos fatos e razões de direito a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A data para abertura da sessão está designada para o dia 13/01/2025 às 09h30min, conforme disposto no edital. O documento convocatório estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser formalizados até 03 (três) dias úteis anteriores à data do certame, ou seja, até 23h59 do dia 08 de janeiro de 2025, exclusivamente por meio eletrônico através do sistema BBMNET: www.novobbmnet.com.br. Desta forma, esta impugnação é oportuna ao ser apresentada dentro do prazo estipulado.

II. DOS FATOS E DO DIREITO

A presente licitação, conduzida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ, será realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de livros didáticos que abrange os temas de Educação Financeira, Empreendedorismo e Projeto de Vida,

L J S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 41.319.696/0001-09

Rua do Saboo, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos – SP - CEP. 07.111-030

E-mail: contato@ljsnegocios.com.br



destinado aos alunos e professores do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, conforme detalhado no Termo de Referência.

Entretanto, é importante ressaltar que as disposições estabelecidas no certame apresentam restrições que podem limitar a participação de diversos interessados. Assim, é fundamental a revisão e adequação dessas regras, visando assegurar a justa competitividade de potenciais fornecedores do objeto licitado.

Ao examinar o Termo de Referência, verifica-se que a descrição dos livros que irão compor o kit educativo sugere, de maneira implícita, uma preferência por marcas e produtos de uma empresa específica, a **Editora Camano**. Aliás, essa preferência pode ser confirmada pelos **números ISBN** listados, que identificam os produtos descritos no edital.

O presente Pregão Eletrônico e a indicação do ISBN configuram, potencialmente, uma inexigibilidade de licitação. A modalidade de Pregão, que visa selecionar a proposta mais vantajosa, entra em conflito com a indicação do ISBN, uma vez que este já identifica a obra.

Desta forma, poderia ser considerada a possibilidade de aquisição por inexigibilidade, conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU). Caso contrário, ao optar pela modalidade de pregão, a indicação do ISBN não se mostraria cabível.

Além disso, é possível identificar, do próprio instrumento convocatório, as violações aos *princípios de ampla concorrência e competitividade* ao direcionar o certame, sem nenhuma justificativa concreta para fins educacionais e pedagógicos, os livros com características específicas. Esses livros, disponibilizados exclusivamente por fornecedores determinados, restringem a participação de outros concorrentes que poderiam oferecer uma variedade de produtos similares, mantendo as características essenciais para atender às demandas da Administração Pública.

L J S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 41.319.696/0001-09

Rua do Saboo, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos – SP - CEP. 07.111-030

E-mail: contato@ljsnegocios.com.br



Assim, a preferência por uma marca específica não apenas contraria a legislação e a Constituição, como também dificulta a obtenção da proposta mais vantajosa sob a ótica do interesse público. Isso se torna ainda mais evidente quando a especificação dos livros do edital não é acompanhada de uma justificativa idônea, respaldada por estudos e pareceres técnicos adequados.

Ao adotar essa abordagem, o edital compromete a isonomia entre todos os potenciais participantes do pregão, uma vez nem todos terão a capacidade de fornecer as obras especificadas no Termo de Referência para compor a metodologia de educação financeira.

Nesse contexto, é fundamental ressaltar que o instrumento convocatório deve abster-se de incluir cláusulas e exigências que não se justifiquem pela finalidade da contratação, bem como aquelas que possam frustrar o caráter competitivo do certame.

O edital impugnado, de fato, incorre em um flagrante ilegalidade ao violar diretamente os *princípios da igualdade e da competitividade*, ambos consagrados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, normativa que regula o presente certame.

Dessa forma, solicita-se ao Ilmo. Pregoeiro que, no exercício de suas atribuições, considere os argumentos apresentados por esta Impugnante e revise as exigências em questão. Tal revisão visa atender ao interesse público, priorizando a competitividade e permitindo a participação de diversos licitantes que demonstrem capacidade de atendimento e qualidade técnica em consonância com as necessidades educacionais e objetivos pedagógicos. Assim, garantirá a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo ao erário.



III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUER** a Impugnante **digne-se V. Sa. a conhecer das razões exaradas na presente IMPUGNAÇÃO por suas próprias fundamentações, para que seja modificado o instrumento convocatório**, procedendo-se ao reexame do edital ora combatido diante dos vícios apontados, de modo que seja readequado à lei, em conformidade com as presentes razões, com a consequente republicação do instrumento convocatório, desde que livre dos vícios apontados.

Subsidiariamente, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer a Impugnante sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.

Nesses termos, pede deferimento.

Guarulhos, 07 de janeiro de 2025.

LJS NEGÓCIOS LTDA.

L J S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 41.319.696/0001-09

Rua do Saboo, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos – SP - CEP. 07.111-030

E-mail: contato@ljsnegocios.com.br